Lei n.º 00113/2002.

Dá Nova Redação ao Artigo N.º 10 da Lei Municipal n.º 056/97, de 11 de agosto de 1997.

A CÂMARA DE VEREADORES DE NOVO PROGRESSO APROVA, e o Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe facultam as Leis, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 10º, da Lei Municipal nº-056/97, de 11 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º - Fica criada a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social de Novo Progresso que terá como objetivos principais:

I – Coordenar, organizar, planejar e executar as políticas de atendimento à população usuária da Assistência Social, no âmbito do Município em consonância com o previsto na Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

II – Coordenar, organizar e realizar em parceria com as demais políticas públicas, e em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, os planos Plurianuais e Anuais de Assistência Social.

III – Planejar em conjunto com os representantes do Ministério do Trabalho, através do Sistema Nacional de Emprego – SINE, e através de parcerias, políticas de emprego e renda, visando o desenvolvimento econômico do município.

IV – É de competência da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social;

a) encaminhar em conjunto com o CMAS, planos municipais de Assistência Social, constando o Orçamento para a efetivação do atendimento da Política de Assistência Social, para alocação do Orçamento no FMAS, enquanto Unidade Orçamentária;

b) efetuar todas as atividades referentes ao Auxílio Natalidade e Funeral, através dos critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal;

c) executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com as Organizações da Sociedade Civil Local. Em caso de calamidade pública
d) decretada pelo Executivo Local, acionar a Defesa Civil do Estado, e outras instâncias quando se fizer necessário;
e) atender às ações assistenciais de caráter de emergência;
f) prestar os serviços assistenciais de que trata o art. N° 023 da Lei n° 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

V - A Secretaria possuirá em sua Organização Administrativa:

a) Um (a) Secretária (o)

b) Um Quadro Técnico, composto por no mínimo um técnico da área Social e demais técnicos necessários para o desenvolvimento das ações específicas da Secretaria;

c) Equipe de apoio Administrativo conforme a necessidade de Ação;

d) Equipe de apoio aos serviços gerais;

VI - São Organismos diretamente ligados à Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social:

a) - o Conselho Municipal de Assistência Social;

b) - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e,

c) - todos os demais Conselhos, e Comissões que estiverem a fins com a Política de Assistência Social, e os segmentos populacionais à ela atrelados.

Art. 2° - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 11 de agosto de 1997.

Art. 3° - Ficam revogadas, as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso, aos 30 dias do mês de janeiro de 2002.

Juscelino Alves Rodrigues
Prefeito em Exercício